# **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERENCIA**

#### 1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA VEICULAR DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 Esta aquisição visa a atender as necessidades das SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, junto à frota de veículos leves, pesados e máquinas da administração publica municipal. As quantidades relacionadas objetivam a manutenção dos fornecimentos eventuais, evitando estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques.
- 2.1 A contratação de empresa para fornecimento de pneus deve-se à necessidade de promover a substituição dos materiais desgastados ou danificados, visando manter os veículos e equipamentos em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.
- 2.3 OBJETIVO: Pretende-se alcançar, com a presente aquisições, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração Publica.
- 2.4. MOTIVAÇÃO: A contratação, objeto deste Termo de Referência, visa também cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos e maquinas em circulação no território nacional.



## **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



2.5. BENEFÍCIOS: Agregar itens indispensáveis ao funcionamento normal dos veículos pesados e maquinas pertencentes à Prefeitura Municipal, resultando em benefícios diretos e indiretos para um bom funcionando da administração pública municipal.

#### 3- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

#### 3.1- Do item, unidade e quantidade de PNEUS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
	PNEU 12.4-24, TIPO BORRACHUDO. VEICULO: TRATOR 80CV -	UNIDADE	20
1	LS TRAY6TOR, PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4; TRATOR JOHN		
	DEERE; TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 4X4		
2	PNEU 14.00.24, VEICULO: MOTONIVELADORA 120K	UNIDADE	12
3	PNEU 14.175/65, VEICULO: FIAT UNO 2013	UNIDADE	8
4	PNEU 175/65 R 14 - RADIAL, VEICULO: FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	UNIDADE	20
5	PNEU 18.4-30, VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRACTOR PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4; TRATOR JOHN DEERE; TRATOR NEW HOLLAND MODELO: TT 4030 4X4	UNIDADE	16
6	PNEU 19 MK 52N NORMAL, PARA VEICULO MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS/2016	UNIDADE	16
7	PNEU 205/60 R 16 - RADIAL, VEICULO: CITROEN AIRCROSS	UNIDADE	10
8	PNEU AUTOMOTIVO 175/70 ARO 14, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	UNIDADE	112
9	PNEU AUTOMOTIVO 185/70 ARO 14, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	UNIDADE	64
10	PNEU AUTOMOTIVO 215/75 ARO 16, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	UNIDADE	48
11	PNEU DIANTEIRO: 12 - 16.5, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG, RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG CASE 580N	UNIDADE	16
12	PNEU DIANTEIRO: 12.5/80 - 18, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA JCB	UNIDADE	8
13	PNEU LISO 215/75 R 17.5T, VEICULO: ONIBUS IVECO, COLETOR DE LIXO VOLKSWAGEN	UNIDADE	50
14	PNEU LISO 9.00-20 RT 59, VEICULO: ONIBUS VOLKSWAGEN; CAMINHÃO COLETOR DE LIXO WORKER VOLKSWAGEN 15.190	UNIDADE	40
15	PNEU PARA BICICLETA TIPO ARAME ARO 26	UNIDADE	36
16	PNEU PARA MOTOCICLETA 110/90 ARO 17, TRASEIRO, COM CÂMARA.	UNIDADE	16
17	PNEU PARA MOTOCICLETA 120/80 ARO 18, TRASEIRO, COM CÂMARA.	UNIDADE	4
18	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90 ARO 19, DIANTEIRO, COM CÂMARA.	UNIDADE	16
19	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90 ARO 21, DIANTEIRO, COM CÂMARA.	UNIDADE	4
20	PNEU PARA USO SEM CÂMARA 265/65 R17, VEICULO CAMINHONETE 2018 FORD RANGER XLSCD4 22C	UNIDADE	20
21	PNEU TRASEIRO: 17.5.25, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA JCB, PÁ MECÂNICA KOMATSU WA180	UNIDADE	18
22	PNEU TRASEIRO: 19.5L - 24, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG, RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG CASE 580N	UNIDADE	16
23	PNEU: 10.00 R 20 16 PR C/CÂMERA, VEICULO: CAÇAMBA CARGO; CAMINHÃO COLETOR DE LIXO WORKER VOLKSWAGEN 15.190 E IVECO	UNIDADE	42
24	PNEU: 275/80 R22.5 S/CÂMERA, VEICULO: CAÇAMBA PAC - VW 26.280, CAÇAMBA VW - 13.180 NTA 8410	UNIDADE	32





# ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



#### 3.2- Do item, unidade e quantidade de CÂMARAS DE AR:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CÂMARA 12.4-24. VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRACTOR	UNIDADE	20
	PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4; TRATOR JOHN DEERE;		
	TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 4X4		
2	<b>CÂMARA 14.175/65</b> , VEICULO: FIAT UNO 2013	UNIDADE	4
3	CÂMARA 19 MK 52N NORMAL, PARA VEICULO MOTOCICLETA	UNIDADE	8
	HONDA NWR 160 BROS/2016		
4	CÂMARA DE AR 110/90-17, VEICULO: MOTOCICLETA HONDA	UNIDADE	10
	NXR 160BROS		
5	CÂMARA DE AR 215/75 R17.5, VEICULO: COLETOR DE LIXO	UNIDADE	20
	VOLKSWAGEN	·	
6	CÂMARA DE AR 90/90-19, VEICULO: MOTOCICLETA HONDA	UNIDADE	10
	NXR 160BROS		
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R20 16 PR	UNIDADE	42
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12 - 16.5	UNIDADE	6
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80 - 18	UNIDADE	6
10	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00.24	UNIDADE	6
11	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5.25	UNIDADE	12
12	CÂMARA DE AR PARA PNEU 19.5L - 24	UNIDADE	6
13	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R 22.5	UNIDADE	6
14	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R 22.5 D621	UNIDADE	6
15	CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00-20 RT	UNIDADE	40

#### 3.2- Do item, unidade e quantidade de PROTETORES DE AROS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
40	PROTETOR 215/75 R17.5, VEICULO: COLETOR DE LIXO	UNIDADE	20
	VOLKSWAGEN		
41	PROTETOR PARA PNEU 10.00 R 20 16PR	UNIDADE	48
42	PROTETOR PARA PNEU 12.5/80 - 18	UNIDADE	6
43	PROTETOR PARA PNEU 12-16.5	UNIDADE	6
44	PROTETOR PARA PNEU 14.00.24	UNIDADE	6
45	PROTETOR PARA PNEU 17.5.25	UNIDADE	12
46	PROTETOR PARA PNEU 19.5L - 24	UNIDADE	6
47	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R 22.5	UNIDADE	6
48	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R 22.5 D621	UNIDADE	6
49	PROTETOR PARA PNEU 9.00-20 RT	UNIDADE	28

**3.3-** O material listado não necessariamente será adquirido em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, para atender as necessidades da Prefeitura.

## 4- LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:

- **4.1-** A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:
- **4.2-** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde,



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO**



através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

- 4.3- Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, após, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário de expediente de 08h00min as 13h00min de segunda a sexta feira.
- a) Locais de entrega: Serão informados no pedido expedido pela Secretaria Requisitante/Ordem de compra.
- b) O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.
- c) A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento.
- 4.4- Os materiais, objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, originais, novos, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 4.5- Não serão aceitos produtos recauchutados, manufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.
- 4.6- A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais.
- 4.7- A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os produtos apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

## 5- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



Avenida General de Moura Carvalho, Centro, Primavera, Estado do Pará, CEP: 68707-000

PÁG. 5 www.primavera.pa.gov CNPJ: 05.149.141/0001-94

# ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- **5.1-** A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- **5.2-** No momento da entrega dos produtos solicitados estará presente um servidor municipal designado para conferencia da entrega;
- **5.3-** Não serão aceitos produtos fora do prazo de validade, ou com validade inferior a 06 (seis) meses da data de entrega do produto;
- **5.4-** O responsável pela conferência da entrega dos produtos receberá em caráter provisório, em até 03 (três) dias uteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências da ABNT e INMETRO e do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providencias cabíveis.

#### 6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.1.** Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante executou ou executa serviços com características similares ao objeto desta licitação, em conformidade com Art.30, inciso II da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93;
- **6.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverão estar com firma reconhecida e acompanhados de nota fiscal ou contrato de serviço.
- **6.3.** Poderão ser exigidos outros documentos de comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.



Avenida General de Moura Carvalho, Centro, Primavera, Estado do Pará, CEP: 68707-000 PÁG. 6 **www.primavera.pa.gov**CNPJ: 05.149.141/0001-94

# ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



#### 7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, e quaisquer outras que forem necessárias.
- **7.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **7.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- **7.4.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer material em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;
- **7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- **7.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

#### 8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **8.2.** Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **8.4.** Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;



PÁG. 7 **∰www.primavera.pa.gov** CNPJ: 05.149.141/0001-94

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- **8.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

#### 9- DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de Primavera**;
- **9.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **9.3.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:
- **9.4.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;
- **9.5.** A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista:
- **9.6.** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos **materiais** ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica, bem como acompanhada da cópia do empenho.
- 9.7. É vedada a antecipação de pagamento;
- **9.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E



despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

- **9.9.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;
- **9.10.** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;
- **9.11.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº, Conta Corrente nº, Banco:, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### 10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;



PÁG. 9 **www.primavera.pa.gov** CNPJ: 05.149.141/0001-94

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PI ANFIAMENTO



VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**10.2.** As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.3. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

**10.4.** Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Município de Primavera, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

**a.1)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de15 (quinze) dias.

**a.2)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entregado (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**a.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Primavera, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



## **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar coma Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### 16- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 16.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo CONTRATANTE.

#### 17- DO CONTRATO E VIGENCIA

- 17.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo suas cláusulas todas em as condições, obrigações responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;
- 17.2. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

PÁG. 11

@www.primavera.pa.gov CNPJ: 05.149.141/0001-94



Avenida General de Moura Carvalho, Centro, Primavera, Estado do Pará, CEP: 68707-000

# ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- **17.3.** A vigência do contrato será definida em cada celebração de contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.
- **17.4.** Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários dentro do quantitativo registrado na ata, de acordo com a necessidade do Município de Primavera, com o licitante primeiro classificado para o item;
- **17.5.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- **17.6.** A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.
- **17.7.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- **17.8.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

#### 18- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O Município de Primavera/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- **18.2.** A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- **18.3.** Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser

PÁG. 12

**@www.primavera.pa.gov** CNPJ: 05.149.141/0001-94



# ADMINISTRAÇÃO E

**PLANEJAMENTO** 



esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Primavera;

**18.4.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Primavera, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Primavera - Pará, 11 de abril de 2022.

LAYANA L'OUREIRO PRAGANA

Secretária de Administração e Planejamento